PROJETO DE LEI Nº 140/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 1 (um) profissional para desempenhar as atribuições do cargo de Merendeira, observadas a carga horária e a remuneração previstas nesta Lei:

Cargo	**Quantidade**	**Carga horária**	**Remuneração**
Merendeira	1 (uma) vaga +CR	40 horas semanais	R$ 2.600,00

Art. 2º. A contratação objetiva assegurar a continuidade dos serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2027, diante da necessidade temporária informada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser demonstrada no respectivo processo administrativo.

Art. 3º. A seleção será realizada por Processo Seletivo Simplificado, mediante edital público e critérios objetivos de habilitação, classificação e convocação, observada a regulamentação municipal e verificada previamente a possibilidade de atendimento da demanda por candidatos aprovados em certames vigentes.

Art. 4º A contratação será formalizada mediante contrato administrativo temporário, destinado ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2027, com vigência inicial até 23 de dezembro de 2027.

§ 1º O contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por período de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo formalizado antes do encerramento da vigência inicial, desde que devidamente demonstrada a persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o limite máximo de 2 (dois) anos consecutivos previsto no art. 194 da Lei Municipal nº 1.992/2014.

§ 2º A prorrogação prevista no § 1º poderá abranger o ano letivo de 2028, não ficando limitada ao termo final estabelecido no caput, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificado o interesse público.

§ 3º O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, mediante ato devidamente motivado, especialmente na hipótese de cessação da necessidade temporária que justificou a contratação.

Art. 5º. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.528/2023, especialmente quanto às atribuições e aos requisitos do cargo de Merendeira, e da Lei Municipal nº 1.992/2014, quanto ao regime jurídico administrativo das contratações temporárias.

Art. 6º. A presente Lei não cria cargo público efetivo, limitando-se à autorização de Processo Seletivo Simplificado e de contratação temporária, na forma e nos limites nela estabelecidos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Parágrafo único. A remuneração será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos ocupantes do cargo correspondente, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:02:41 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa Imigrante, 09 de novembro de 2026.

Projeto de Lei nº 140/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 140/2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de 1 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento ao ano letivo de 2027, até 23 de dezembro de 2027, com possibilidade de prorrogação por até um ano, dentro dos limites legais.

A iniciativa decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, visando à continuidade dos serviços de alimentação escolar, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades municipais de ensino.

A contratação permitirá assegurar o preparo e a distribuição da merenda escolar, preservando a regularidade do atendimento aos estudantes durante o calendário escolar de 2027.

A Secretaria Municipal de Educação informa não haver candidato aprovado disponível para provimento efetivo imediato, circunstância que deverá ser comprovada no processo administrativo, mediante verificação dos concursos e das seleções ainda vigentes.

O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da publicidade, da impessoalidade e da seleção objetiva, conforme a regulamentação municipal aplicável.

A proposição fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos arts. 191 a 197 da Lei Municipal nº 1.992/2014. A eventual prorrogação dependerá da persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se o limite de dois anos consecutivos do art. 194 do Estatuto Municipal.

Diante do interesse público na continuidade dos serviços educacionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:02:58 -03'00'